



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000419-22.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 06a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0093

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 8 de julho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presente a Juíza Titular ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA e o Juiz Substituto RAFAEL MARQUES DE SETTA, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 29/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. ELOGIOS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.296^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 104^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abril/2017 a Março/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme observações contidas no relatório de autoinspeção, a Unidade apresenta três configurações de pauta para períodos distintos, tendo informado o seguinte:

1) A 6ª Vara do Trabalho de Campinas conta, atualmente, com três configurações de pauta:

“a) pauta até 11/05/2021: com audiências UNAs nos ritos ordinário e sumaríssimo, bem como instruções;

b) pauta de 12/05 a 13/08/2021, que engloba períodos de férias dos Magistrados: com audiências UNAs em rito sumaríssimo e instruções;

c) pauta a partir de 16/08/2021: com audiências iniciais em ambos os ritos, bem como instruções.

2) As audiências de instrução pendentes de designação são aquelas que aguardam agenda dos peritos médicos, a qual será disponibilizada após a autorização para a retomada das perícias.

3) A quantidade de audiências pendentes de designação diz respeito à totalidade existente na 6ª Vara do Trabalho de Campinas, e não a quantidade por Magistrado.”

Segundo as informações enviadas pela Unidade no relatório de autoinspeção realizada no período de 29/3/2021 a 9/4/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular, até 11/5/2021, é composta, por dia, de 9 (nove) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas, quintas e sextas-feiras.

No período de 12/5/2021 a 13/8/2021, que engloba férias dos juízes que atuam na Vara, a Unidade informou que a **pauta semanal** da Juíza Titular/Juiz Substituto é composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas, quintas e sextas-feiras.

A partir de 16/8/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 17 (dezesete) audiências Iniciais às quartas e quintas-feiras e 7 (sete) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Por outro lado, a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, até 11/5/2021, é composta, por dia, de 9 (nove) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas e terças-feira, e 6 (seis) audiências de Instrução às quartas-feiras.

No período de 12/5/2021 a 13/8/2021, a Unidade informou que a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras.

A partir de 16/8/2021, a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta, por dia, de 17 (dezesete) audiências Iniciais às segundas-feiras, 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras.

A respeito da composição das pautas, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

A 6a Vara do Trabalho de Campinas possui, atualmente, três configurações de pauta, para períodos distintos. Assim, a fim de permitir melhor visualização desta configuração, o quadro foi preenchido conforme a configuração dos períodos indicados.

Sobre a pauta de quarta-feira, do Juiz Auxiliar Fixo, esclareço que estão marcadas 3 instruções, pois quando a pauta foi definida, foi considerada a possibilidade de realização de audiências presenciais.

Assim, foram marcadas 3 (três) audiências presenciais às quartas-feiras, na sala 2, com intervalo de 1h30m entre elas, para garantir a não aglomeração de pessoas na sala de audiências da 6a Vara do Trabalho de Campinas, bem como nas dependências do Fórum Trabalhista.

Impende ainda ressaltar que as pautas são avaliadas semanalmente, consideradas as fases do Plano São Paulo e a possibilidade futura de trabalho presencial nas unidades do Fórum Trabalhista, de modo que, assim que forem superadas as dificuldades, serão estudadas pautas extras de instrução e outras modalidades, inclusive mediação.

Há um tema que tem preocupado muito os gestores, juízes e juízas, que é o desgaste psicológico dos secretários de audiências, pois as audiências telepresenciais têm sido muito desgastantes, as pautas são superdimensionadas, sem contar o aumento das tarefas envolvendo a rotina tecnológica das audiências. Para buscar maior equilíbrio nestas tarefas, a 6a Vara do Trabalho de Campinas conta com três Secretários de audiência (1 titular da função FC4 e 2 substitutos); contudo, um dos secretários de audiência está com processo de redistribuição aberto junto ao Tribunal e, em breve, deverá ser removido. Frise-se, ainda, que a Secretária de Audiências teve problemas de saúde e ficou afastada por alguns dias, reforçando a necessidade de avaliação constante dos trabalhos relacionados à pauta, para não haver sobrecarga, pois as pautas telepresenciais têm sido mais extensas. Avaliações quase que diárias são feitas sobre o assunto.”

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**CEJUSC**”, “**Sala 1- Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/6/2020 a 18/6/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na aludida sala “**CEJUSC**”.

Assim, como já especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, analisadas a seguir.

“Sala 1 - Principal”:

Em consulta realizada entre 17 e 18/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 9 (nove) audiências UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 1 (uma) Instrução;
- 4/5/2021 (terça-feira): 9 (nove) audiências UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 1 (uma) Instrução;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 1 (uma) Instrução;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 10 (dez) audiências UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 1 (uma) Instrução;
- 7/5/2021 (sexta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 8 (oito) audiências UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **52 (cinquenta e duas) audiências na semana**, sendo 1 (uma) inicial do rito sumaríssimo, 24 (vinte e quatro) Unas do rito sumaríssimo, 20 (vinte) Unas do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo e 6 (seis) instruções do rito ordinário.

Em consulta realizada entre 17 e 18/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 14/7/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências UNAs (do rito sumaríssimo) e 5 (cinco) audiências de Instrução.

Nesse período, o total apurado é de **8 (oito) audiências na semana**, 3 (três) audiências UNAs (do rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução do rito sumaríssimo e 4 (quatro) audiências de instrução do rito ordinário. Reiterando que a pauta do período de 12/05 a 13/08/2021 engloba períodos de férias dos Magistrados.

Em consulta realizada entre 17 e 18/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 16/8/2021 (segunda-feira): 18 (dezoito) audiências Iniciais;
- 17/8/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências de Instrução;
- 18/8/2021 (quarta-feira): 18 (dezoito) audiências Iniciais;
- 19/8/2021 (quinta-feira): 18 (dezoito) audiências Iniciais;
- 20/8/2021 (sexta-feira): 8 (oito) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **69 (sessenta e nove) audiências na semana**, sendo 11 (onze) iniciais do rito sumaríssimo, 42 (quarenta e duas) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) inicial de consignação em pagamento, 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo e 13 (treze) instruções do rito ordinário.

“Sala 2 - Auxiliar”:

Em consulta realizada entre 17 e 18/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências de Instrução;

Dessa forma, o total apurado é de **2 (duas) audiências na semana**, sendo 2 (duas) instruções do rito ordinário.

Em consulta realizada entre 17 e 18/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que não foram designadas audiências na referida sala. Reiterando que a pauta do período de 12/05 a 13/08/2021 engloba períodos de férias dos Magistrados.

Por fim, em consulta realizada entre 17 e 18/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 18/8/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **3 (três) audiências na semana**, sendo 2 (duas) instruções do rito ordinário e 1 (uma) instrução em ação civil pública.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando as observações apresentadas pela Unidade, a compatibilidade da pauta de audiências com aquela informada no relatório da autoinspeção, deve ser analisada em três períodos distintos:

No período até 11/5/2021, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto houve variação na quantidade de UNAs (pouco significativa) e Instruções (acentuada), que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana. No período analisado, considerando as duas salas de audiências utilizadas pela Unidade, foram realizadas **54 (cinquenta e quatro) audiências, sendo 1 (uma) Inicial, 44 (quarenta e quatro) UNAs e 9 (nove) Instruções**, ao passo que a média de audiências informada no relatório de autoinspeção foi de **61 (sessenta e uma) audiências na semana, sendo 45 (quarenta e cinco) UNAs e 16 (dezesesseis) Instruções**.

Em relação ao período entre 12/5/2021 a 13/8/2021, no qual a Unidade informou que haverá férias dos Magistrados, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs e Instruções, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana. No período analisado (semana de 12 a 16/7/2021), considerando as duas salas de audiências utilizadas pela Unidade, foram encontradas **8 (oito) audiências designadas, sendo 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções**, enquanto a média de audiências informada no relatório de autoinspeção é de **24 (vinte e quatro) da Juíza Titular e 24 (vinte e quatro) do Juiz Substituto Auxiliar Fixo**.

Por fim, em relação à composição da pauta a partir de 16/8/2021, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências se mostra similar com aquela informada no relatório

da autoinspeção, seja em relação à quantidade de audiências Iniciais e de Instrução designadas, cuja diferença é pouco significativa, seja pelos dias em que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar fixo comparecem na Vara. foram designadas **72 (setenta e duas) audiências, sendo 54 (cinquenta e quatro) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções**, ao passo que a média de audiências informada no relatório de autoinspeção foi de **68 (sessenta e oito) e uma) audiências na semana, sendo 51 (cinquenta e uma) Iniciais e 17 (dezesete) Instruções**.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular / Substituta

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 29/3/2021 a 9/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular / a Juíza Titular até:

- 8/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (139 dias corridos - 4m19d);
- 8/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (139 dias corridos - 4m19d);
- 8/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (77 dias corridos - 2m17d);
- 7/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (15 dias corridos - 0m15d);
- 12/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (204 dias corridos - 6m24d);
- 19/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (211 dias corridos - 7m1d);
- 19/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (211 dias corridos - 7m1d);
- 12/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (204 dias corridos - 6m24d);

A respeito da configuração da pauta da Juíza Titular, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

1) A 6a Vara do Trabalho de Campinas conta, atualmente, com três configurações de pauta:

a) pauta até 11/05/2021: com audiências UNAs nos ritos ordinário e sumaríssimo, bem como instruções;

b) pauta de 12/05 a 13/08/2021, que engloba períodos de férias dos Magistrados: com audiências UNAs em rito sumaríssimo e instruções;

c) pauta a partir de 16/05/2021: com audiências iniciais em ambos os ritos, bem como instruções.

2) As audiências de instrução pendentes de designação são aquelas que aguardam agenda dos peritos médicos, a qual será disponibilizada após a autorização para a retomada das perícias.

3) A quantidade de audiências pendentes de designação diz respeito à totalidade existente na 6a Vara do Trabalho de Campinas, e não a quantidade por Magistrado.”

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 6/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (137 dias corridos - 4m17d);
- 6/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (137 dias corridos - 4m17d);
- 14/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (83 dias corridos - 2m23d);
- 11/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (19 dias corridos - 0m19d);
- 16/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (208 dias corridos - 6m28d);
- 16/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (208 dias corridos - 6m28d);
- 9/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (201 dias corridos - 6m21d);
- 16/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (208 dias corridos - 6m28d);

A Unidade informou, também, que na “Sala 2”, a pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo tem audiências designadas até:

- 27/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (188 dias corridos - 6m8d);
- 16/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (208 dias corridos - 6m28d);
- 10/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (202 dias corridos - 6m22d);
- 3/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (195 dias corridos - 6m15d);

A respeito da configuração da pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

Na sala 2 são realizadas apenas instruções, às quartas-feiras (dia de pauta dupla), pelo Juiz Auxiliar Fixo, razão pela qual o quadro acima contemplou somente este tipo de audiência.”

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Titular e para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo**, quais sejam:

- 7 (sete) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário, para a Juíza Titular;
- 7 (sete) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário, para **o Juiz Substituto Auxiliar Fixo**.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 17/6/2021 e 18/6/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 30/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (104 dias corridos - 3m14d);
- 30/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (104 dias corridos - 3m14d);
- 21/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (95 dias corridos - 3m5d);
- 21/9/2021 para as UNAs do rito ordinário (95 dias corridos - 3m5d);
- 26/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (100 dias corridos - 3m10d);
- 19/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (93 dias corridos - 3m3d);

- 12/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (86 dias corridos - 2m26d);
- 19/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (93 dias corridos - 3m3d); 26/11/2021

Há 25 (vinte e cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade a partir de 16/8/2021, seja em relação à quantidade de audiências Iniciais e de Instrução designadas, sejam pelos dias em que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar fixo comparecem na Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 17/6/2021 e 18/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 14 (quatorze) processos fora da pauta, sendo:

- 14 (quatorze) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa "Cumprimento de providências" desde 19/1/2021, como por exemplo o processo 0010556-36.2020.5.15.0093. Já a busca utilizando o *chip* "Incluir em Pauta" localiza 132 (cento e trinta e dois) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010168-02.2021.5.15.0093. Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", constam 201 (duzentos e um) processos novos, sendo o mais antigo de 25/3/2021. Desse total, há 1(um) processo pendente de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 1º/6/2020 a 31/5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 290 (duzentos e noventa) audiências Iniciais, 743 (setecentos e quarenta e três) UNAs, 296(duzentas e noventa e seis) Instruções e 313 (trezentos e treze) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 58,1 dias-juiz no período de 1º/6/2020 a 31/5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 28 (vinte e oito) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/9/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde setembro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de setembro e novembro de 2020. Possivelmente, isso se deu em virtude da convocação da Juíza Titular para atuar no TRT, nos períodos de 10/9/2020 a 18/9/2020 e de 19/11/2020 a 18/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que também se constata pelas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 11 a 15/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 0010591-64.2018.5.15.0093** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada Serviço Social da Indústria - SESI no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada aos autos.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 0011026-67.2020.5.15.0093** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente do trabalho/doença ocupacional, sendo houve designação da audiência de Instrução para 19/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 0011568-85.2020.5.15.0093** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”,

haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

- **artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010578-31.2019.5.15.0093- Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 30/5/2019 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - 0010578-31.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **Recomendação CR nº 11/2019** - 0011164-68.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência não foi designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* A Unidade se adaptou ao Ato 11/2020 da CGJT, tendo em vista que, em consulta ao sistema PJe na data de 15/6/2021, verificou-se que a última audiência para oitiva de testemunhas como juízo deprecado foi realizada em 18/12/2019.
- **Comunicado CR nº 11/2019** - 0011741-46.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No processo nº 011001-54.2020.5.15.0093, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, foi determinado novo envio por registro postal a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro.
- **artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria** - 010873-05.2018.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011001-54.2020.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 11 a 15/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 011001-54.2020.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a impossibilidade de confirmação da entrega da notificação por carta simples enviada à reclamada, tendo sido designada nova audiência, com a determinação de notificação por carta registrada.
- **artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010079-13.2020.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011164-68.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0011110-68.2020.5.15.0093 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. No processo supracitado, o qual relata atividade criada em 18/8/2020 e com prazo de vencimento em 19/8/2020, denominada “Enviar ao Cejusc”, observou-se que a tarefa não foi revista, tendo em vista que o processo já foi sentenciado e devolvido à Unidade pelo CEJUSC.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0010168-02.2021.5.15.0093 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos chips, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do chip “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência para o dia 9/8/2021, conforme despacho datado de 1/6/2021.
- **Comunicado GP-CR nº 2/2020** - 0011719-85.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em

que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, haja vista que consta no sistema PJe que a audiência realizada em 4/5/2021, na qual houve colheita de prova oral, foi gravada e que houve a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação, bem como que houve a transcrição da ata de audiência.

- **Comunicado GP-CR nº 6/2020** - 0011719-85.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **Recomendação CR nº 7/2019** - 0011630-28.2020.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - 0010754-10.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, no presente caso, a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **Recomendação CR nº 1/2020** - 0010754-10.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- **Portaria CR nº 4/2017** - 0010754-10.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- **Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - 0011547-46.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - 0011719-85.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 4/5/2021, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, o qual transcorreu entre 5 e 11/5/2021, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado imediatamente para a prolação de sentença, a qual foi prolatada em 24/5/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011710-26.2019.5.15.0093 e 0010335-53.2020.5.15.0093.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011484-94.2014.5.15.0093, distribuído em 14/8/2014, com 2.482 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a realização de vistoria do local de trabalho para a complementação da prova pericial, conforme determinação contida no despacho datado de 7/4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011484-94.2014.5.15.0093, cuja entrada na tarefa ocorreu em 9/12/2014, e conta com 2.482 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a realização de vistoria do local de trabalho para a complementação da prova pericial, conforme determinação contida no despacho datado de 7/4/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 11/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010433-48.2014.5.15.0093 com 1.835 (mil, oitocentos e trinta e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 1º/6/2016).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foram encontrados 2 (dois) processos na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, entre os dias 11 e 15/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 11 (onze) processos, sendo o processo 010206-53.2017.5.15.0093 o mais antigo (desde 7/1/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Análise: há 29 (vinte e nove) processos, sendo o processo 0012230-54.2017.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 6/10/2020), com petições de 3/2/2020, 19/11/2020, 19/3/2021 e 9/6/2021 sem apreciação pela Unidade;
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 6 (seis) processos, sendo o processo 0011402-53.2020.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 7/6/2021), com petições de 10/5/2021, 26/5/2021 e 6/6/2021 sem apreciação pela Unidade;
- Cartas devolvidas: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- Conclusão ao magistrado: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- Cumprimento de Providências: há 296 (duzentos e noventa e seis) processos, sendo o processo 0011106-02.2018.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 11/5/2020), sem petição não apreciada pela Unidade;

- Elaborar despacho: há 1 (um) processo, sendo o processo 0010020-88.2021.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 11/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Escolher tipo de arquivamento: há 12 (doze) processos, sendo o processo 0011234-51.2020.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 20/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Prazos Vencidos: há 405 (quatrocentos e cinco) processos, sendo o processo 0011445-87.2020.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 3/2/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Preparar expedientes e comunicações: há 50 (cinquenta) processos, sendo o processo 0011550-64.2020.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Recebimento de instância superior: há 137 (cento e trinta e sete) processos, sendo o processo 0010582-05.2018.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 5/4/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- Remeter ao 2º Grau: há 1 (um) processo, sendo o processo 0010795-11.2018.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 27/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade.
- Registrar trânsito em julgado: há 20 (vinte) processos, sendo o processo 0010663-70.2017.5.15.0001 (redistribuído em 1/6/2017 para a Unidade) o mais antigo na tarefa (desde 27/3/2021), com petições de 22/4/2021 e 26/4/2021 sem apreciação pela Unidade;
- Triagem Inicial (novos processos): há 201 (duzentos e um) processos, sendo o processo 0010413-13.2021.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 25/3/2021), com petições de 27/4/2021, 30/4/2021 e 3/6/2021 sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2019/10 - 2ª quinzena” e “2019/11 - 2ª quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0012567-77.2016.5.15.0093 e 0011508-83.2018.5.15.0093. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, chip, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0010079-13.2020.5.15.0093 e 0010754-10.2019.5.15.0093, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010079-13.2020.5.15.0093, em que o perito nomeado para o encargo em 17/11/2020, tendo sido fixada a data para a realização da perícia em 18/2/2021, sendo que, até a presente data, não houve apresentação do laudo, tampouco eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 11/6/2021, verificou-se que há 1074 (mil e setenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 393 (trezentos e noventa e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010754-10.2019.5.15.0093 e 0011152-54.2019.5.15.0093.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto RAFAEL MARQUES DE SETTA, designado de 08 de janeiro de 2018 a 13 de julho de 2021, em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 10 a 11/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011115-27.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, mesmo sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foram fixados honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00, destacando que somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a referida despesa é que o encargo deveria ser suportado pela União.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010199-22.2021.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019** - 0010414-66.2019.5.15.0093 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando o processamento dos Agravos de Instrumento interpostos pelas partes.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010795-11.2018.5.15.0093 o mais antigo na tarefa (desde 27/5/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 913 (novecentos e treze) processos aguardando a primeira audiência, 800 (oitocentos) aguardando o encerramento da Instrução, 38 (trinta e oito) aguardando prolação de sentença, 309 (trezentos e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.600 (mil e seiscentos) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 31/5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 26 (vinte e seis) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 36,5, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 31/5/2021 havia 120 (cento e vinte) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 59 (cinquenta e nove) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 44,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 58,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1º/6/2020 e 31/5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 46%**.

O índice resulta da proporção entre os 364 (trezentos e sessenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 790 (setecentos e noventa) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os últimos 12 (doze) meses**, a Unidade solucionou 1.040 (mil e quarenta) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 467 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 44,9%**.

Já a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021, é de 45,6%**, índice que resulta da proporção entre os 6.010 (seis mil e dez) acordos homologados na fase de conhecimento e os 13.169 (treze mil cento e sessenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 6ª Vara do Trabalho de Campinas não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional (dados até dezembro de 2020).

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 762 conciliações (35,2%), enquanto em 2020 foram 382 (38,5%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 224 processos (50,3%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 6ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 8 sentenças líquidas em 2019 (0,7%), enquanto em 2020 foram 4 (0,9%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 3 sentenças líquidas (1,7%).

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.296ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade também ficou entre os 25% das varas com desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 338ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, de 22/6/2021 a 25/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, integração de verba em folha de pagamento, entrega de PPP e determinação para depósito na conta do FGTS, conforme

examinado nos processos 0010266-31.2014.5.15.0093, 0010453-34.2017.5.15.0093, 0011116-46.2018.5.15.0093. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a prática adotada pela Unidade, no sentido de autorizar a patrona do reclamante a anotar a CTPS do trabalhador, bem como a assinar o documento no campo específico, com o cuidado de não identificar o ajuizamento da demanda, valendo cópia da sentença para atestar a veracidade da anotação, conforme processos 0010968-98.2019.5.15.0093 e 0010249-82.2020.5.15.0093. No entanto, tal determinação consta apenas da sentença e não é reiterada no despacho inaugural da fase de liquidação ou em qualquer momento após o trânsito em julgado.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido. Dentre os mais utilizados, observou-se aquele que defere o prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de outros 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, para eventual impugnação, devendo o reclamante, em caso de inércia da reclamada, apresentar seus cálculos neste prazo, conforme processos 0010266-31.2014.5.15.0093, 0010351-12.2017.5.15.0093 e 0010968-98.2019.5.15.0093.

Já nos processos 0010046-91.2018.5.15.0093 e 0010249-82.2020.5.15.0093, observou-se que foi concedido o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante apresentar cálculos e 8 (oito) dias para a reclamada impugná-los ou, no silêncio do reclamante, apresentar cálculos.

Por outro lado, no processo 0011414-77.2014.5.15.0093, com cálculos apresentados pelo reclamante logo após o trânsito em julgado, o despacho inaugural fixou o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada se manifestar e determinou, em caso de divergência, a nomeação de perito contábil, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo, do qual as partes devem ser intimadas para se manifestarem em 8 (oito) dias, com prazo de 8 (oito) dias para esclarecimentos ou adequação do laudo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, somente em um dos modelos há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como visto nos processos 0010266-31.2014.5.15.0093 e 0010351-12.2017.5.15.0093. Já nos processos 0010249-82.2020.5.15.0093 e 0011414-77.2014.5.15.0093, referentes aos demais despachos acima mencionados, nota-se que não há essa determinação.

Também foi observado que nem sempre a Unidade determina a imediata liberação dos depósitos recursais por ocasião do início da fase de liquidação, como notado, por amostragem, nos feitos 0010351-12.2017.5.15.0093 e 0012426-92.2015.5.15.0093.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como notado nos processos 0010266-31.2014.5.15.0093, 0010351-12.2017.5.15.0093, 0010249-82.2020.5.15.0093 e 0011414-77.2014.5.15.0093.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010266-31.2014.5.15.0093, 0010351-12.2017.5.15.0093, 0010249-82.2020.5.15.0093 e 0011414-77.2014.5.15.0093.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, seguidamente à juntada, as partes são intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, após o que é fixado prazo de 8 (oito) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0011971-93.2016.5.15.0093, 0011527-26.2017.5.15.0093, 0011414-77.2014.5.15.0093 e 0012426-92.2015.5.15.0093.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010375-06.2018.5.15.0093, 0011068-53.2019.5.15.0093, 0012000-12.2017.5.15.0093 e 0011506-50.2017.5.15.0093, com petições anexadas entre 27/4/2021 e 21/6/2021. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por oportuno, registra-se que na fase foram notados 702 (setecentos e dois) expedientes ainda não apreciados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” que aguardam o retorno das atividades presenciais no Fórum de Campinas para que os prazos para apresentação ou retificação de cálculos sejam retomados. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0000550-19.2010.5.15.0093, na tarefa desde 30/7/2020. Processo migrado ao sistema PJe em 4/12/2019. Cálculos e comprovantes de pagamento apresentados pela reclamada em 5/2/2020. Autorizada em 25/5/2020 a suspensão da contagem de prazo para manifestação da reclamante. Não houve a liberação dos valores.
- 0000151-82.2013.5.15.0093, na tarefa desde 8/6/2020. Processo migrado ao sistema PJe em 24/10/2019. Designada perícia contábil em 28/10/2019. Perito informou necessidade de acesso aos autos físicos em 30/4/2020. Contagem do prazo pericial suspensa em 5/5/2020 e renovada em 2/6/2020.
- 0093000-06.1995.5.15.0093, na tarefa desde 5/6/2020. Processo migrado ao sistema PJe em 16/10/2019. Determinada em 16/3/2020 a atualização dos cálculos pelo reclamante, cujo prazo foi suspenso em 14/5/2020, até que sejam retomadas as atividades presenciais.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010266-31.2014.5.15.0093, 0011414-77.2014.5.15.0093 e 0011931-48.2015.5.15.0093.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para

a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, servindo a própria decisão como ofício de transferência, alvará ou guia de levantamento. Ressalta-se que na decisão, em se tratando do parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC, é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos 0010266-31.2014.5.15.0093, 0010351-12.2017.5.15.0093 e 0011931-48.2015.5.15.0093.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 447 (quatrocentos e quarenta e sete) processos na fase, consoante informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011570-60.2017.5.15.0093, 0011254-13.2018.5.15.0093 e 0010800-67.2017.5.15.0093.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010351-12.2017.5.15.0093, 0010968-98.2019.5.15.0093 e 0010249-82.2020.5.15.0093 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, situação que coloca os atuais registros em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

As informações extraídas do relatório gerado pelo próprio sistema GIGS denota a existência de 542 (quinhentos e quarenta e dois) registros de prazos vencidos e não baixados, alguns há cerca de 1 (um) ano.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010428-55.2016.5.15.0093, 0010202-84.2015.5.15.0093 e 0001041-55.2012.5.15.0093.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 23 (vinte e três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Por amostragem, verificou-se que se encontram nesta situação os feitos 0011361-62.2015.5.15.0093, 0011307-91.2018.5.15.0093, 0010750-36.2020.5.15.0093 e 0010904-54.2020.5.15.0093, os dois primeiros relativos à Recuperação Judicial e os dois últimos a Execuções Provisórias.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 29/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 810 (oitocentos e dez) processos para 694 (seiscentos e noventa e quatro) processos, sendo 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0126400-59.2005.5.15.0093, com 4.401 (quatro mil quatrocentos e um) dias. Liquidação provisória iniciada em 13/5/2009, com lançamento equivocado do movimento de trânsito em julgado, visto que o processo estava pendente de decisão em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Determinação em 18/11/2009 para suspender a liquidação e aguardar o trânsito em julgado. Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário oposto em 4/12/2015. Remessa para prosseguir em 21/6/2018. Audiência de conciliação agendada em 22/02/2019 pelo Juízo de origem, realizada em 4/6/2019, com início de tratativas para acordo. Processo migrado para o sistema PJe em 8/8/2019. Acordo apresentado em 14/1/2020 e homologado em 13/2/2020. Após diversas decisões quanto à liberação de valores e inclusão de novos substituídos processuais, em 09/06/2021 foi determinada obrigação de fazer à reclamada, cujo prazo para cumprimento vence em 23/7/2021.
- 0011844-29.2014.5.15.0093, com 2.168 (dois mil cento e sessenta e oito) dias. Liquidação iniciada em 29/6/2015. Certidão em 13/12/2015 informou a distribuição de Embargos de Terceiro. Processo sobrestado em 20/5/2016 e remetido ao arquivo provisório em 30/4/2019. Conforme decisão dos Embargos de Terceiro, a sentença foi revogada e a liquidação cancelada em 5/4/2021, com retorno do processo à fase de conhecimento. Em 10/5/2021 o reclamante requereu diligência para localizar a reclamada, para que haja regular citação e prosseguimento da ação.

- 0010304-43.2014.5.15.0093, com 2.062 (dois mil e sessenta e dois) dias. Movimento “*Iniciada a liquidação por cálculos*” lançado em 8/10/2015. Reconhecida falha na intimação, foram processados os Recursos Ordinários das partes em 21/7/2016. Recebido para prosseguir em 16/4/2019. Trânsito em julgado lançado em 9/4/2019. Autos de Execução Provisória anexados em 25/4/2019, quando foi determinada perícia contábil. Laudo homologado em 4/11/2019. Impugnação à Sentença de Liquidação do reclamante julgada parcialmente procedente em 1º/4/2020. Agravo de Petição do reclamante processado em 27/4/2020. Recebido para prosseguir em 2/10/2020. Processo suspenso em 21/10/2020 até a decisão final da ADC nº 58 pelo Supremo Tribunal Federal. Contas impugnadas pelo reclamante em 28/10/2020. Laudo pericial retificado apresentado em 18/1/2021, homologado em 5/4/2021 e impugnado pelo reclamante em 18/6/2021.
- 0001449-46.2012.5.15.0093, com 2.051 (dois mil e cinquenta e um) dias. Trânsito em julgado registrado em 27/7/2015. Processo migrado para o sistema PJe em 15/10/2015. Liquidação iniciada em 19/10/2015. Perito contábil nomeado em 9/12/2015. Conciliação requerida pela reclamada em 1º/2/2016 e realizada em 6/4/2016. Laudo pericial anexado em 26/2/2016. Comprovante de pagamento anexado pela reclamada em 27/4/2016. Impugnação à Sentença de Liquidação da União em 21/7/2016 e do reclamante em 22/7/2016, ambas julgadas improcedentes em 28/11/2017. Agravo de Petição do reclamante processado em 16/2/2018. Processo aguarda apreciação pelo segundo grau desde 9/4/2018.
- 0010745-24.2014.5.15.0093, com 2.015 (dois mil e quinze) dias. Liquidação iniciada em 24/11/2015. Cálculos pelo reclamante em 25/1/2016. Intimada para se manifestar, a reclamada permaneceu silente. Determinação em 11/1/2017 para o reclamante retificar seus cálculos. Audiência de conciliação realizada em 1º/3/2018, na qual restou entabulado acordo para pagamento em 40 (quarenta) parcelas, de abril de 2018 até julho de 2021. Processo na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 2/9/2019.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020](#)) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registro no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 8/6/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar Execução”, verificou-se a existência de 19 (dezenove) processos, sendo o mais antigo o processo 0010017-36.2021.5.15.0093 (na tarefa desde 12/1/2021).

Já na tarefa intermediária “Análise”, na fase de execução, constatou-se a existência de 13 (treze) processos, o mais antigo de 7/4/2021 (processo 0012024-11.2015.5.15.0093).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” há 60 (sessenta) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 11/12/2020 (processo 0037700-05.2008.5.15.0093).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 550 (quinhentos e cinquenta) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 27/6/2020 (processo 0135400-25.2001.5.15.0093).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo (0164300-91.1996.5.15.0093), na tarefa desde 11/5/2021.

Já, nas tarefas “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão” e “Assinar Sentença”, na fase de execução, não foram localizados processos.

Vale ressaltar que, a existência de processos em tarefas intermediárias, contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação, ou não garantida a execução espontaneamente, verificou-se dos processos 0011721-94.2015.5.15.0093 e 0011728-81.2018.5.15.0093, que, a partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o Juízo determinou o bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Verificou-se dos processos 0012617-40.2015.5.15.0093 e 0010671-96.2016.5.15.0093, que houve determinação apenas para inclusão dos executados no BNDT, devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme se observou dos processos 0012617-40.2015.5.15.0093 e 0010671-96.2016.5.15.0093. Verificou-se, ainda, que os mandados foram expedidos

conforme modelo padronizado pela Corregedoria e os processos foram cadastrados no sistema EXE15.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º, daquele normativo, com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0010455-67.2018.5.15.0093 e 0010748-03.2019.5.15.0093, observou-se que, após o resultado negativo da ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, o Juízo instaurou o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137, do CPC, nos termos do 855-A, da CLT. Assim, determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e a notificação dos mesmos, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, concedeu a tutela de urgência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 855-A, da CLT, determinando o arresto cautelar de bens dos sócios, com a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis. Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisas de bens e a inclusão dos sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. As determinações foram devidamente cumpridas pela Secretaria da Unidade.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - Protocolar” e “BACENJUD – Aguardar Resposta”, verificou-se a existência de 118 (cento e dezoito) processos. Desse total, o que está há mais tempo sem tramitação é o processo 0010529-92.2016.5.15.0093, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/1/2021, com o *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”.

No processo em referência (0010529-92.2016.5.15.0093), constatou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores, através do SISBAJUD, foi proferida em 25/1/2021, e ainda não consta dos autos informação sobre a efetivação da diligência.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada no processo supracitado, revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo

devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0011339-04.2015.5.15.0093 e 0010276-07.2016.5.15.0093, por meio da dispensa da expedição de novo mandado, quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es).

Por outro lado, observou-se o descumprimento aos normativos supracitados do processo 0010054-39.2016.5.15.0093, no qual houve expedição de mandado de pesquisas básicas em 23/3/2021, quando já havia diligência registrada no sistema EXE15 (em 28/5/2020), em face da mesma sócia executada. Dessa forma, o Oficial de Justiça devolveu o mandado sem o devido cumprimento, certificando o ocorrido.

O inciso II, do art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário nos processos 0010796-35.2014.5.15.0093 e 0010677-06.2016.5.15.0093.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0012623-76.2017.5.15.0093 e 0011582-45.2015.5.15.0093 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0011332-36.2020.5.15.0093.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 9 e 10/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar o processo 0114300-67.2008.5.15.0093, verificou-se que a certidão negativa do Oficial de Justiça foi lavrada em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já do processo 0011828-70.2017.5.15.0093, verificou-se que há na “certidão negativa em execução” juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0115300-10.2005.5.15.0093. Nele, observou-se a existência de bem imóvel penhorado, de propriedade do sócio executado e seu cônjuge (percentual penhorado: 100%), que garante integralmente a execução. Por ocasião das diligências, o Oficial de Justiça solicitou a averbação da penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP. Após, o Juízo determinou a intimação do executado para ciência da penhora e de sua nomeação como depositário do bem. Houve, ainda, determinação para notificação do cônjuge do executado para ciência da penhora, bem como, para designação de hasta pública, após o decurso do prazo legal (art. 884, da CLT). Não houve, ainda, determinação para realização de audiência de conciliação, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo 4º, do Provimento GP-CR 04/2019. Verificou-se que os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 3/6/2021.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo desde o ano de 2020. Como exemplo, o processo 0010600-89.2019.5.15.0093 (certidão anexada aos autos em 3/11/2020).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 296 (duzentos e noventa e seis) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 160 (cento e sessenta) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0000996-85.2011.5.15.0093, desde maio/2020) e 40 (quarenta) com GIGS vencido (mais antigo o processo 0011207-73.2017.5.15.0093, desde novembro/2020). Outrossim, constatou-se a existência de processos com destaque de prioridade processual, sem a devida atenção. Como exemplo, o processo 0000673-12.2013.5.15.0093, com agravo de petição anexado aos autos em 9/3/2021, ainda não analisado pelo Juízo.

O processo mais antigo na tarefa é o 0221500-17.2000.5.15.0093 (desde 13/8/2020), no qual foi expedido mandado de avaliação em referida data, e encontra-se sem controle através da ferramenta GIGS.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ressalte-se, ademais, que a Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 4/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos que aguardam a designação de hasta pública.

De outra parte, verificou-se no sistema EXE15 que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como, na única hasta realizada no ano de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se do processo 0078700-58.2003.5.15.0093, que o Juízo determinou a exclusão do bem penhorado da hasta pública, para fins de intimação de terceiro interessado.

Já do processo 0171000-29.2009.5.15.0093, foi determinada a exclusão do bem da hasta pública, em razão da alteração da propriedade do imóvel penhorado.

Dessa forma, em ambos os processos, não houve deliberação do Juízo acerca da comissão do leiloeiro, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 25, do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011437-52.2016.5.15.0093 o mais antigo (petição anexada em 19/5/2021).

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0011437-52.2016.5.15.0093 (anexado aos autos em 19/5/2021).

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0010597-03.2020.5.15.0093 (incidente anexado em 8/4/2021), que se encontra na tarefa “Elaborar Sentença” desde 10/6/2021.

Por fim, constatou-se a existência de 6 (seis) processos, na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo o processo 0083800-18.2008.5.15.0093. Nele, os embargos declaratórios, apresentados em 17/12/2020, não foram conhecidos pelo Juízo, através de despacho proferido em 18/12/2020.

Verificou-se, ainda, do processo 0011016-33.2014.5.15.0093, que os embargos de declaração foram anexados aos autos em 30/4/2021, porém, até o momento, a petição ainda não foi analisada pelo Juízo.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados até 05/2021, observou-se a existência de 47 (quarenta e sete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 42 (quarenta e dois) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição anexada em 26/9/2019) é o processo 0001397-84.2011.5.15.0093, já devidamente processado e remetido à instância superior, mas ainda permanece com o *chip*.

Já no processo 0011158-95.2018.5.15.0093, o agravo de petição interposto em 15/1/2020 já foi julgado pela instância superior e o processo já restou arquivado em definitivo, porém, ainda permanece com o *chip* em referência.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Com o *chip* “Admissibilidade – AIAP”, foram localizados 22 (vinte e dois) processos. O mais antigo (petição anexada em 15/10/2020) é o processo 0012459-48.2016.5.15.0093, já devidamente processado e remetido à instância superior, mas ainda permanece com o *chip* em referência.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0114500-79.2005.5.15.0093 e 0000661-95.2013.5.15.0093, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0000270-14.2011.5.15.0093 (na tarefa desde 8/6/2021).

Verificou-se, por outro lado, a existência de 59 (cinquenta e nove) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0011770-04.2016.5.15.0093, na tarefa desde 1º/3/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram identificados processos que aguardam a expedição de requisição de pequeno valor ou ofício precatório.

Por outro lado, foram localizados 27 (vinte e sete) processos com *chip* “RPV / Precatário - Aguardar Pagamento”, dentre os quais 4 (quatro) processos estão sem lançamento no GIGS, por exemplo, processo 0001271-44.2011.5.15.0122 (redistribuído da VT de Sumaré por incompetência em 23/1/2012).

Registre-se que a Unidade deverá se atentar para as diretrizes da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que orienta e padroniza a utilização das ferramentas *CHIPS* e GIGS.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, verificou-se do processo 0011037-67.2018.5.15.0093, que houve comprovação de pagamento de requisição de pequeno valor, anexada aos autos em 8/1/2021, ainda não analisada pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 13 (treze) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 269 (duzentos e sessenta e nove) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 25/9/2019 (processo 0012739-82.2017.5.15.0093).

Além do exemplo citado anteriormente, identificou-se no processo 0010244-36.2015.5.15.0093 a existência de petição com comprovante de depósito, anexada aos autos em 2/6/2021, referente ao pagamento de requisição de pequeno valor, ainda não apreciada pelo Juízo, novamente, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a remessa do processo ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo de 1 (um) ano, previsto no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830/1980, o qual será sucedido, independentemente de nova intimação, do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT, c.c. o art. 40, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.830/1980. Como exemplos, os processos 0010735-09.2016.5.15.0093 e 0010771-51.2016.5.15.0093. Ressalte-se que, não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determina o sobrestamento do processo por até 1 (um) ano, e não o arquivamento provisório.

Nos processos supracitados, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB. Houve o efetivo cumprimento às determinações pela Secretaria (inclusão no BNDT, SERASA e CNIB) e o processo foi remetido à tarefa "Arquivo". Verificou-se, assim, que a Unidade observa o momento oportuno para inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Porém, não observa as determinações constantes do artigo 4º, do mesmo Provimento, no que diz respeito ao momento para inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório, após expedição da certidão de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização do processo com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0000073-88.2013.5.15.0093 e 0012000-46.2016.5.15.0093, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Conforme verificado dos processos 0000073-88.2013.5.15.0093 e 0012000-46.2016.5.15.0093, as certidões foram expedidas de acordo com referido normativo.

Da mesma forma, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0140400-16.1995.5.15.0093: o mais antigo em tramitação, com 9.308 (nove mil trezentos e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 18/1/2018. Homologado o acordo celebrado entre as partes em 4/12/2018, a execução teve prosseguimento em relação às despesas de editais. Quitado o débito remanescente e integralmente cumprido o acordo, o Juízo declarou extinta a execução, com fulcro no inciso II, do art. 924, do CPC. O processo aguarda informações sobre a efetivação da transferência de valores pela agência bancária e encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos" desde 15/4/2021.

- 0266300-43.1994.5.15.0093: o segundo mais antigo em tramitação, com 9.072 (nove mil e setenta e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 22/11/2017. Em 3/8/2020, o Juízo determinou a remessa do processo ao arquivo provisório, posto que frustradas as providências executórias. Em 15/12/2020, foi proferido o v. acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, determinando o desarquivamento do processo e o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da execução. Em 22/3/2021, o Juízo determinou o bloqueio de valores, através do convênio SISBAJUD. O processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 1º/4/2021.

- 0036400-96.1994.5.15.0093: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.903 (oito mil novecentos e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 24/11/2017. Verificou-se do processo que, para garantia da execução, houve penhora de imóveis e, após, foi determinada a expedição de mandado para avaliação dos bens. Em 23/4/2021, o Juízo determinou, em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, o aguardo do retorno das atividades externas do Oficial de Justiça, para expedição do mandado de avaliação. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento" desde 23/4/2021.

- 0031800-27.1997.5.15.0093: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.692 (oito mil seiscentos e noventa e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 26/10/2017. Verificou-se que foi solicitada a reserva de numerário em processo que tramita na 1ª Vara local (0040300-67.1997.5.15.0001) e que nesse aguarda-se o envio do bem à hasta pública há mais de dois anos. Considerando o lapso temporal desde a solicitação da reserva, o Juízo intimou o exequente para indicar bens livres e úteis à execução, nos termos do art. 11-A da CLT. Sem prejuízo, determinou a indisponibilidade de bens do executado e a inclusão dos devedores no SERASA. Decorrido o prazo, o processo foi arquivado provisoriamente.

- 0168100-93.1997.5.15.0093: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.481 (oito mil quatrocentos e oitenta e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 22/11/2017. Em prosseguimento aos atos executórios, foi expedida carta precatória para avaliação de imóvel localizado em São Paulo, que retornou positiva. Cientificadas as partes, a carta precatória foi devolvida ao Juízo deprecado para designação de hasta pública. O processo foi sobrestado em abril de 2021 aguardando a realização da hasta pública.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 18 a 22/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se pequena elevação na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.880 (mil oitocentos e oitenta) para 1.924 (mil novecentos e vinte e quatro).

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011639-97.2014.5.15.0093, 0000809-14.2010+5.15.0093 e 0000644-93.3012.5.15.0093 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas

judiciais antes do arquivamento. No processo 0011639-97.2014.5.15.0093., inclusive, a Unidade, procedeu à exclusão da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT).

Entretanto, no processo 0031100-22.1995.5.15.0093, arquivado em 12/9/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Neste caso, a decisão que extinguiu a execução determinou o arquivamento definitivo do feito após expedição de habilitação dos créditos do exequente perante o Juízo Falimentar. Além de ser apontado saldo ativo no sistema Garimpo, em 08/2020, que merece análise minuciosa pela Unidade, não se trata de uma sentença de extinção da execução e a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0010404-61.2015.5.15.0093) teve sentença de extinção da execução proferida em 12/2020, oportunidade em que foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal para liberação de valores ao exequente, recolhimentos previdenciários, custas e devolução de saldo remanescente à executada. A executada, inclusive, peticionou em 23/3/2021, solicitando a intimação para que a Instituição Financeira comprovasse o cumprimento das transferências, ainda sem análise pela Unidade. Além do mais, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0011988-32.2016.5.15.0093 e 0010732-49.2019.5.15.0093, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, verificou-se no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, diversos processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, cita-se o processo 0011025-53.2018.5.15.0093, a seguir pormenorizado.

No processo 0011025-53.2018.515.0093, arquivado em 27/2/2020, foi realizado acordo entre as partes, sendo que a homologação pelo Juízo estava condicionada ao seu cumprimento integral. Com a informação de descumprimento do acordo, a Unidade lançou equivocadamente o início da execução. Nova audiência foi marcada, novo acordo entabulado, desta vez devidamente homologado pelo Juízo e cumprido. De fato, não seria caso de execução do primeiro acordo, já que não havia sido homologado. No entanto, ao lançar o movimento de iniciada a execução, a Unidade criou a necessidade de registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença, visando o saneamento do processo.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010201-36.2014.5.15.0093, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar, a Unidade registrou a extinção da execução e determinou o arquivamento definitivo do processo. Não se trata de uma sentença de extinção da execução, mas a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O mesmo procedimento foi observado no processo 0031100-22.1995.5.15.0093, anteriormente mencionado

Na mesma esteira, verifica-se que nos processos 0012415-63.2015.5.15.0093 e 0010120-87.2014.5.15.0093, arquivados em 4/9/2019 e 13/2/2020, respectivamente, após constatado o exaurimento das providências executórias, a Unidade, determinou o arquivamento definitivo dos processos, expedindo as certidões de crédito a favor dos exequentes, encerrando assim a prestação jurisdicional. Os processos são apontados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, contudo, de fato não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não devem ir para o arquivo definitivo (§ 2º, artigo 1º, do Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Cabe à Unidade sobrestar a execução, nos termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se nos processos 0010417-21.2019.5.15.0093 e 0011020-60.2020.5.15.0093 o arquivamento definitivo em 26/8/2020 e 20/10/2020, respectivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 130 (cento e trinta) depósitos, especialmente nos processos físicos, ainda sem análise pela Unidade. Ressalte-se, ainda, que foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo no processo 0001195-10.2011.5.15.0093, migrado, e nos processos 0161100-47.1994.5.15.0093, 02405-76.1995.5.15.0093 e 0176500-23.2002.5.15.0093, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Entretanto, identificou-se alguns processos físicos, que tiveram o saneamento por parte da Unidade, com pesquisa aos saldos ativos das contas vinculadas no sistema Garimpo e devolução de saldos remanescentes às executadas. A exemplo, citam-se os processos 0103500-48.2006.5.15.0093 e 0168300-85.2006.5.15.0093, não migrados, onde inclusive foi observado pela Unidade o cumprimento da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Registre-se que, apesar de informado pela Unidade a realização de pesquisas para verificação de execuções em face do mesmo devedor “nas unidades do Tribunal e de outros Tribunais” e no registro constante do Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT), não há menção de que a pesquisa tenha sido ampla e englobado o sistema EXE15, o que contraria o disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 101 (cento e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos 099500-34.3008.5.15.0093, 0001746-87.2011.5.15.0093 e 0075100-19.2009.5.15.0093. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao

Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 31, 438 e 439, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 29/3/2021 a 9/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também o seguinte:

“b) Ações relativas aos processos inspecionados

Durante o período da autoinspeção ocorreu, preferencialmente, a tramitação de processos com prioridade legal sem movimentação há mais de 30 (trinta dias), assim como a tramitação dos feitos aptos para tanto, constantes no relatório das maiores idades médias.

c) Resumo das ações

(...)

Durante a autoinspeção, as atividades da 6ª Vara do Trabalho de Campinas foram voltadas ao cumprimento da Ordem de Serviços nº 04/2020.

A tramitação processual foi focada nos processos com prioridade legal e cumprimento de metas do CNJ.

Todas as cartas precatórias cumpridas foram devolvidas.

Todos os incidentes processuais pendentes de julgamento foram analisados e adotadas as providências necessárias (processamento, julgamento, saneamento).

Todos os recursos pendentes de remessa foram encaminhados ao E. TRT.

Foi conferida especial atenção à tarefa "Recebimento de Instância Superior", notadamente para a baixa processual na fase de conhecimento.

Os processos aptos a julgamento foram levados à conclusão.

Foram inspecionados 143 processos dos relatórios de idade média, na sequência do relatório, com o objetivo específico de buscar sua redução.

O escaninho dos depósitos judiciais foi saneado.

Foram realizadas reuniões com os Magistrados para estudo de casos com repercussão coletiva, como os que envolvem o Consórcio Construtor Viracopos, com grande quantidade de co-responsáveis e que não estão sendo tramitados na Divisão de Execução. A ação possibilitou a economia de inúmeros atos processuais.

A tramitação de processos incluídos em pauta para audiências UNAS foi muito comprometida, porque a notificação através de carta simples gerou inúmeros incidentes e até mesmo anulação, levando os juízes a estudos para adotar soluções de contorno, até que a questão seja definitivamente resolvida pelo TRT.

Importante salientar que as atividades da Secretaria, não só no período de autoinspeção, mas desde a implantação da versão 2.6.3 do PJE, foram muito comprometidas pelos constantes problemas no sistema (lentidão, queda, não atualização automática de diversos chips), o que, infelizmente, implicou negativamente na produtividade da equipe. Esses problemas já foram reportados ao setor de informática do Tribunal e vem sendo alvo de medidas tendentes a solucioná-los, não obstante, reforço o comprometimento dos trabalhos em decorrência dos mesmos.

d) Trabalho remoto

(...)

d.1) Relatar as boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de Trabalho remoto.

As reuniões por videoconferência tem sido constantes, com troca de experiências, planejamento de ações e abertura de oportunidade para a equipe sugerir novas formas de trabalho. Os Magistrados estão sempre disponíveis para atender a todos os servidores, e reuniões de alinhamento vem sendo

realizadas com equipes que trabalham em cada fase. Ademais, o Dr. Rafael Marques de Setta promoveu algumas aulas para os servidores, por videoconferência, sobre as fases de liquidação e execução.

Há, também, um grupo de gestão no chat, da qual participam os Juízes e a Diretora, sendo despachados processos em tempo real, e tiradas dúvidas instantaneamente, o que facilita a orientação e eventual correção dos despachos.

d.2) Registrar outras informações que entender relevantes.

Sobre a resposta dada ao item 4 da seção I, esclareço: se o pedido de desarquivamento tiver por finalidade apenas vista dos autos, a migração ao PJE não é feita pela Unidade. Ao revés, caso seja exigida alguma providência quanto ao trâmite processual, a migração é realizada para regular prosseguimento.

Em relação à quantidade de processos informados no Item VII da Seção IV, esclareço que o escaninho dos depósitos judiciais vem sendo analisado tanto para liberação de valores como para tramitação de processos com depósitos judiciais, porém que ainda não estão aptos à liberação. Assim, a quantidade de processos informada no referido item diz respeito especificamente às liberações de depósitos que constavam no escaninho. Se, prejuízo, foram realizadas diversas outras liberações de depósitos que, em outra oportunidade, já haviam sido excluídos da listagem.

e) Registro de atendimentos

(...)

A MM. Juíza Titular da 6ª VT, Dra. Ana Cláudia Torres Vianna, atendeu o Dr. André Amin Teixeira Pinto, Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/Campinas, o qual conversou sobre as dificuldades encontradas em algumas varas quanto à sala de espera e atraso nas audiências, não sendo, contudo, reportado nenhum evento específico envolvendo processos da 6ª Vara do Trabalho de Campinas.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram apontados e analisados neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimento também foram pontuados e analisados.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 29/3 a 9/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 68% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em em 2014; 2 (dois) em 2015, 1 (um) em 2016; 15 (quinze) em 2017; 28 (vinte e oito) em 2018; 255 (duzentos e cinquenta e cinco) em 2019; 912 (novecentos e doze) em 2020; e 537 (quinhentos e trinta e sete) em 2021, totalizando 1.751 (mil, setecentos e cinquenta e um) processos pendentes de solução até 31/5/2021. Dentre eles, 47 (quarenta e sete) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0011484-94.2014.5.15.0093, que se encontra aguardando a realização de vistoria do local de trabalho para a complementação da prova pericial, conforme determinação contida no despacho datado de 7/4/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 23 (vinte e três) casos, considerados os dados vigentes até 9/4/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 66 (sessenta e seis)

processos da Meta 2 e, ao final, 58 (cinquenta e oito). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2020 a 31/5/2021: 5 (cinco) dias de compensação de dias trabalhados em plantão judiciário e 17 (dezessete) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3.945/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser

acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, tendo recebido apoio através do projeto APOIA 15.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 101ª no cenário regional e 1.311ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 102ª no cenário regional e a de 1.254ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 104ª no cenário regional e a 1.296ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos, à exceção do período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, em que houve variação positiva na posição no cenário nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...)

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência oscilou de junho/2019 a fevereiro/2020 (entre 437 e 557 processos), passando a elevar paulatinamente de março/2020 (616 processos) até janeiro/2021 (1.234 processos). A partir de fevereiro/2021 (1.193 processos) volta a reduzir, finalizando a presente aferição em maio/2021 com 913 (novecentos e treze) processos. Nada obstante as elevações assentadas a partir de março/2020, registra-se que o represamento na Unidade esteve menor que a média do Fórum em todo o período, todavia não esteve abaixo da média do grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) apenas em outubro/2020 e fevereiro/2021, quando esteve similar, e de novembro/2020 a janeiro/2021, quando superou ligeiramente.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição em todo o período avaliado. Viu-se a quantidade reduzir, pouco a pouco, de junho/2019 (635 processos) a julho/2020 (471 processos), voltando a elevar, discretamente, de agosto/2020 (485 processos) a dezembro/2020 (542 processos). A partir de fevereiro/2021 (600 processos) as elevações são acentuadas, finalizando a atual aferição em maio/2021 com 800 (oitocentos) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos, a exceção de novembro/2020, bem como fevereiro/2021 a maio/2021, quando foi superior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio na célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) esteve mais elevado entre novembro/2020 e fevereiro/2021, quando também ultrapassou a média do grupo de distribuição, superando a do Fórum em dezembro/2020. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) houve oscilações do prazo médio, mantendo os registros dos últimos cinco meses abaixo da média do Fórum e do grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 1.739, 1.732 e 1.713 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.152, 1.227, 1.299 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução das conciliações de junho/2020 a outubro/2020, voltando a elevar a partir de então. Para os solucionados, houve redução paulatina de junho/2020 até fevereiro/2021, com elevações nos três últimos meses da aferição.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.660 (três mil seiscientos e sessenta), embora os registros tenham ficado abaixo das demais Unidades e de seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses aferidos.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 68%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5193, na última correição (agosto/2020), para 0,5291 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.713 (mil setecentos e três) processos em maio/2021, pouco acima do total de 1.609 (mil seiscientos e nove) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração, conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.600 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um

melhor resultado de 0,5896, na última correição (agosto/2020), para 0,6195 em dados de maio/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade **retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções em junho/2020, todavia **não foram realizadas Instruções e UNAs em julho/2020**. As Instruções iniciaram-se em quantidades pequenas, com alguma ênfase a partir de outubro/2020 e aumento na quantidade em maio/2021. As UNAs foram realizadas com ênfase a partir de fevereiro/2021, enquanto a quantidade de Iniciais foi reduzida a partir de março/2021. É inegável o impacto que a realização de audiências causa na produtividade da Unidade, sobretudo, na prestação da tutela jurisdicional. Assim, bem se vê que o grande número de UNAs realizadas a partir de fevereiro/2021 possivelmente ocasionou a redução no represamento de processos da célula pré-pauta neste período. Por outro lado, o número de Instruções realizadas de fevereiro a abril/2021 não foram suficientes para conter a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, porém a ênfase nas Instruções em maio/2021 foi positiva, haja vista a elevação menos acentuada neste mês.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, Instruções e UNAs, assim como de Conciliações, a partir de junho/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à

desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 132 (cento e trinta e dois) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e de 1 (um) processo na “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 14 (quatorze) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 29/3 a 9/4/2021, foi informada pela Unidade três composições de pautas, para cada juiz, a depender do período de realização das audiências.

Desta forma, até 11/5/2021, foi informada **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **33 (trinta e três) audiências**, sendo 9 (nove) UNAs e 2 (duas) Instruções, por dia, às quartas, quintas e sextas-feiras, enquanto a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **28 (vinte e oito) audiências**, sendo de 9 (nove) UNAs e 2 (duas) Instruções, por dia, às segundas e terças-feira, e 6 (seis) Instruções às quartas-feiras. Totalizam-se **61 (sessenta e uma) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois juízes, no total de 45 (quarenta e cinco) UNAs e 16 (dezesesseis) Instruções, por semana.

Entre 12/5 e 13/8/2021, quando abrange período de férias dos magistrados, foi informada **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **24 (vinte e quatro) audiências**, sendo 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções, por dia, às quartas, quintas e sextas-feiras, enquanto a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **24 (vinte e quatro) audiências**, sendo 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções, por dia, às segundas, terças e quartas-feira. Totalizam-se **48 (quarenta e oito) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois juízes, no total de 18 (dezoito) UNAs e 30 (trinta) Instruções, por semana.

E, por fim, a partir de 16/8/2021, foi informada **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **41 (quarenta e uma) audiências**, sendo 17 (dezesete) Iniciais, por dia, às quartas e quintas-feiras, e 7 (sete) Instruções às sextas-feiras, enquanto a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **27 (vinte e sete) audiências**, sendo 17 (dezesete) Iniciais às segundas, 7 (sete) Instruções às terças e 3 (três) Instruções às quartas-feiras. Totalizam-se **68 (sessenta e oito) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois juízes, no total de 51 (cinquenta e uma) Iniciais e 17 (dezesete) Instruções, por semana.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam similaridade apenas na terceira composição apresentada (a partir de 16/8/2021).

No período de 3 a 7/5/2021, foram observadas **54 (cinquenta e quatro) audiências realizadas** na Unidade, entre as quais havia 1 (uma) Inicial, 44 (quarenta e quatro) UNAs e 9 (nove) Instruções. Considerando a primeira composição apresentada, o número de Instruções realizadas foi inferior (nove em vez de dezesseis), o que resultou em quantidade semanal inferior à informada, haja vista a informação de 61 (sessenta e uma) audiências semanais.

Já no período de 12 a 16/7/2021, foram observadas apenas **8 (oito) audiências designadas**, entre 4 (quatro) UNAs e 4 (quatro) Instruções, mostrando-se muito inferior à estrutura apresentada para o período, que previa 48 (quarenta e oito) audiências semanais. Destaca-se que no período foi observada a designação de férias para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, entre 24/6 e 13/7/2021.

Por fim, entre 16 e 20/8/2021 foram observadas **72 (setenta e duas) audiências designadas**, entre 54 (cinquenta e quatro) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções, o que se apresenta ligeiramente superior às quantidades informadas, entretanto similar à estrutura apresentada, haja vista os tipos de audiências e as pequenas variações, que ensejam número total de sessões designadas para a semana similar ao informado em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 29/3/2021 a 9/4/2021, até o levantamento realizado de 17/6/2021 e 18/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 139 dias corridos (4m19d) na pauta da Juíza Titular, de 137 dias corridos (4m17d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para 104 dias corridos (3m14d), designada para 30/9/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 139 dias corridos (4m19d) na pauta da Juíza Titular, de 137 dias corridos (4m17d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para 104 dias corridos (3m14d), designada para 30/9/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 77 dias corridos (2m17d) na pauta da Juíza Titular, de 83 dias corridos (2m23d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para 95 dias corridos (3m5d), designada para 21/9/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 15 dias corridos na pauta da Juíza Titular, de 19 dias corridos na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para 95 dias corridos (3m5d), designada para 21/9/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 204 dias corridos (6m24d) na pauta da Juíza Titular, de 208 dias corridos (6m28d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, de 188 dias corridos (6m8d) na “Sala 2”, houve redução do prazo para 100 dias corridos (3m10d), designada para 26/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo, dependentes de perícia: de 211 dias corridos (7m1d) na pauta da Juíza Titular, de 208 dias corridos (6m28d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, de 208 dias corridos (6m28d) na “Sala 2”, houve redução do prazo para realização para 93 dias corridos (3m3d), designada para 19/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 211 dias corridos (7m1d) na pauta da Juíza Titular, de 201 dias corridos (6m21d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, de 202 dias corridos (6m22d) na “Sala 2”, houve redução do prazo para 86 dias corridos (2m26d), designada para 12/11/2021;
- Instruções do rito ordinário, dependentes de perícia: de 204 dias corridos (6m24d) na pauta da Juíza Titular, de 208 dias corridos (6m28d) na pauta do Juiz Auxiliar

Fixo, de 195 dias corridos (6m15d) na “Sala 2”, houve redução do prazo para realização para 93 dias corridos (3m3d), designada para 19/11/2021.

Após quase dois meses, houve elástico do prazo apenas para as audiências UNAs que, todavia, não se apresentam muito extensos, ou seja, para 95 dias corridos (3m5d). O prazo mais distante observado foram das Iniciais, de ambos os ritos, para 104 dias corridos (3m14d).

Em face disso, é primordial o esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 58,1 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e oito dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo sempre acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de

conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 296 (duzentos e noventa e seis) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou

por ausência de prazo de vencimento; “Prazos vencidos”, com elevada quantidade de processos (405), sendo o mais antigo de 3/2/2021; “Recebimento da Instância Superior” com 137 (cento e trinta e sete) processos; “Registrar o trânsito em julgado”, com 20 (vinte) processos; “Triagem inicial” com 201 (duzentos e um) processos; “Preparar expedientes e comunicações” com 50 (cinquenta) processos; “Análise” com 29 (vinte e nove) processos.
Prazo de 30 (trinta) dias.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícia. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 11/6/2021, indicou que há 1074 (mil e setenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles

há 393 (trezentos e noventa e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de novembro/2020 a abril/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, de junho/2019 a agosto/2020 e em maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de setembro e outubro/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determina-se que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 47 (quarenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,5896, na última correição, com pequena elevação para 0,6195 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4868 (da última correição) para 0,5523 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação. Observou-se, ainda, que o Juízo, na sentença, autoriza o patrono a anotar a CTPS do trabalhador, podendo, inclusive, assinar o documento no campo específico.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido, concedendo prazos de 15 (quinze) e 8 (oito) dias para apresentar os cálculos e outros 15 (quinze) e 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual impugnação.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, seguidamente à juntada, as partes são intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, após o que é fixado prazo de 8 (oito) dias para esclarecimentos periciais.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo faça uso da boa prática apontada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados 702 (setecentos e dois) expedientes ainda não apreciados, com informação de depósito de valores.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 542 (quinhentos e quarenta e dois) registros de prazos vencidos e não baixados, alguns há cerca de 1 (um) ano.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 23 (vinte e três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 29/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 810 (oitocentos e dez) processos para 694 (seiscentos e noventa e quatro) processos, sendo 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação regular.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar Execução”, verificou-se a existência de 19 (dezenove) processos, sendo o mais antigo o processo 0010017-36.2021.5.15.0093 (na tarefa desde 12/1/2021).

Já na tarefa intermediária “Análise”, na fase de execução, constatou-se a existência de 13 (treze) processos, o mais antigo de 7/4/2021 (processo 0012024-11.2015.5.15.0093).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” há 60 (sessenta) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 11/12/2020 (processo 0037700-05.2008.5.15.0093).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 550 (quinhentos e cinquenta) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 27/6/2020 (processo 0135400-25.2001.5.15.0093).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificou-se dos processos 0012617-40.2015.5.15.0093 e 0010671-96.2016.5.15.0093, que houve determinação apenas para inclusão dos executados no BNDT.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se que no processo 0010054-39.2016.5.15.0093, foi expedido mandado de pesquisa patrimonial quando já havia diligência registrada no sistema EXE15, em face da mesma sócia executada.

Determina-se, portanto, que o GIE dispense maior atenção aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0114300-67.2008.5.15.0093, verificou-se que a certidão negativa do Oficial de Justiça foi lavrada em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já no processo 0011828-70.2017.5.15.0093, verificou-se que há na “certidão negativa em execução” juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15.

Tais procedimentos contrariam o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 296 (duzentos e noventa e seis) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais, aproximadamente, 160 (cento e sessenta) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0000996-85.2011.5.15.0093, desde maio/2020) e 40 (quarenta) com GIGS vencido (mais antigo o processo 0011207-73.2017.5.15.0093, desde novembro/2020).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Verificou-se que nos processos 0078700-58.2003.5.15.0093 e 0171000-29.2009.5.15.0093, os bens foram excluídos da hasta pública para intimação de terceiro interessado e em razão da alteração da propriedade do bem penhorado. **Determina-se** que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011437-52.2016.5.15.0093 o mais antigo (petição anexada em 19/5/2021).

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0011437-52.2016.5.15.0093 (anexado aos autos em 19/5/2021).

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0010597-03.2020.5.15.0093 (incidente anexado em 8/4/2021), que se encontra na tarefa “Elaborar Sentença” desde 10/6/2021.

Por fim, constatou-se a existência de 6 (seis) processos, na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo o processo 0083800-18.2008.5.15.0093. Nele, os embargos declaratórios, apresentados em 17/12/2020, não foram conhecidos pelo Juízo, através de despacho proferido em 18/12/2020.

Verificou-se, ainda, do processo 0011016-33.2014.5.15.0093, que os embargos de declaração foram anexados aos autos em 30/4/2021, porém, até o momento, a petição ainda não foi analisada pelo Juízo.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados até 05/2021, observou-se a existência de 47 (quarenta e sete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 42 (quarenta e dois) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição anexada em 26/9/2019) é o processo 0001397-84.2011.5.15.0093, já devidamente processado e remetido à instância superior, mas ainda permanece com o *chip*.

Com o *chip* “Admissibilidade – AIAP”, foram localizados 22 (vinte e dois) processos. O mais antigo (petição anexada em 15/10/2020) é o processo 0012459-48.2016.5.15.0093, já devidamente processado e remetido à instância superior, mas ainda permanece com o *chip* em referência.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 59 (cinquenta e nove) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0011770-04.2016.5.15.0093, na tarefa desde 1º/3/2021

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

RPV E PRECATÓRIO

Verificou-se do processo 0011037-67.2018.5.15.0093, que houve comprovação de pagamento de requisição de pequeno valor, anexada aos autos em 8/1/2021, ainda não analisada pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se, que o processo seja levado à conclusão para apreciação da comprovação do pagamento do RPV ocorrido em 8/1/2021. **Determina-se**, ainda, que o Juízo observe com rigor os termos da Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 269 (duzentos e sessenta e nove) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 25/9/2019 (processo 0012739-82.2017.5.15.0093).

Identificou-se no processo 0010244-36.2015.5.15.0093 a existência de petição com comprovante de depósito, anexada aos autos em 2/6/2021, referente ao pagamento de requisição de pequeno valor, ainda não apreciada pelo Juízo, novamente, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, diversamente, determinando o arquivamento provisório de imediato. A título de exemplo, citam-se os processos 0010735-09.2016.5.15.0093 e 0010771-51.2016.5.15.0093.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

O Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se pequena elevação na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.880 (mil oitocentos e oitenta) para 1.924 (mil novecentos e vinte e quatro).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS

No processo 0031100-22.1995.5.15.0093, arquivado em 12/9/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se, através do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, que alguns processos foram arquivados sem o registro do movimento adequado.

Já no processo 0010201-36.2014.5.15.0093, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar, foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, devendo antes do arquivamento lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. **Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 130 (cento e trinta) depósitos, especialmente nos processos físicos, ainda sem análise pela Unidade. Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 101 (cento e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. ELOGIOS

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios à magistrada e ao magistrado, e às servidoras e servidores que atuam nesta 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, em razão do desempenho apresentado em razão da inclusão de todos os processos em pauta e a redução do prazo de realização, bem como em face do elevado volume de trabalho.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado André Amin Teixeira Pinto, OAB 152.868/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 8 de julho de 2021, às 12h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.